

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
ANEXO III DO PARECER ÚNICO



AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00387/15	29/01/2015	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Copanor-Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A		2.2 CPF/CNPJ: 001.044.73100-70	
2.3 Endereço: Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125		2.4 Bairro: Doutor Laerte Laender	
2.5 Município: Teófilo Otoni		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39803171
2.8 Telefone(s): (33)35235354		2.9 Email: copanor@copasa.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Copanor-Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A		3.2 CPF/CNPJ: 001.044.73100-70	
3.3 Endereço: Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125		3.4 Bairro: Doutor Laerte Laender	
3.5 Município: Teófilo Otoni		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39803171
3.8 Telefone(s): (33)35235354		3.9 Email: copanor@copasa.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Área ETE		4.2 Área total (ha): 3,08	
4.3 Município/Distrito: Couto Magalhães de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.883 Livro: 2 RG Folha:		Comarca: Diamantina	
4.6 N°. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 660.200		Fuso: 23 K	
Y(7): 8.000.299			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Manso			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 71,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			3,08
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			3,08
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			3,08
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			3,08

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	
	Outro: vegetação nativa e exótica	0,19
5.10.3 Total		0,19

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	1,3867	1,3867	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,012	0,012	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado		1,3987		
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total		1,3987		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		1,3987		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	660.200,21	8.000.299,40

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura	Estação de Tratamento de Esgoto	1,3987
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha Floresta nativa	25,00	m ³
10.1.2 Carvão	-		
10.1.3 Torete	-		
10.1.4 Madeira em tora	-		
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		
10.1.7 Outros	-		

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

- 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):
- 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)
- 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):
- 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como alta prioridade para conservação da flora. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado.
- De acordo com os dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, ano 2009, 71,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 29/01/2015
- Data do pedido de informações complementares: 28/01/2016
- Data de entrega das informações complementares: 28/01/2016
- A vistoria técnica foi realizada em 22/01/2016 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha.
- Data da emissão do parecer técnico: 02/02/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,3867 ha e intervenção em área de APP com supressão de vegetação de 0,012 ha para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Área ETE, possui uma área total de **3,08** ha. Quase toda a área do imóvel é composta por vegetação nativa. O relevo da área prevista para implantação da ETE pode ser caracterizado como plano e suave ondulado. O solo é caracterizado como Neossolo Litólico e Cambissolo. O empreendimento está localizado na bacia do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Manso (JQ1). A propriedade possui área de preservação permanente - APP. No imóvel não existem áreas abandonadas ou subutilizadas.

O empreendedor COPANOR - COPASA - Serviços Integrados de saneamento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, pretende instalar o empreendimento COPANOR – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Couto de Magalhães, com a finalidade de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista em final de plano de 6,81 l/s.

4. Da Reserva Legal:

O empreendimento não possui reserva legal por ser tratar de propriedade em perímetro urbano.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14.03.00.00387/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

A Vegetação requerida para supressão trata-se de Cerrado Sentido Restrito e encontra-se situada no Bioma Cerrado. Em campo, constatou-se que a área requerida para intervenção é composta por vegetação nativa (arbórea e arbustiva) e uma área composta por gramíneas. A vegetação da área pretendida encontra-se em grande parte conservada. Foi verificada a ocorrência de um pequiheiro - *Caryocar brasiliense*, espécie imune de corte, porém não haverá necessidade de suprimi-lo.

Dos 3,08 ha de vegetação existentes na propriedade, 1,6813 ha de vegetação nativa serão preservadas. Haverá supressão em Área de Preservação Permanente de 0,012ha.

- Rendimento lenhoso

O material lenhoso resultante da intervenção será utilizado para beneficiamento e comercialização. A quantidade total de produto proveniente da supressão é de 25 m³.

- Compensação florestal por intervenção em APP

O empreendedor apresentou uma proposta para compensação florestal por intervenção em 0,012 ha de área de preservação permanente - APP que será suprimida. A área total a ser compensada é de 0,023 ha, localizada na mesma propriedade, entre os pontos de coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 - 23K P1: X: 660173 e Y: 8000279, P2: X: 660180 e Y: 8000274, P3: X: 660168 e Y: 8000248, P4: X: 660161 e Y: 8000251. O empreendedor apresentou a proposta de compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA nº. 429/2011.

R.M. 93

A reconstituição da flora no local será dada de duas formas: aproveitar as brotações já existentes de espécies nativas da região (reconstituição natural por regeneração e sementeira natural) e nos locais onde não possui nenhuma espécie com potencial para auto-desenvolvimento será realizado o plantio de reconstituição por reflorestamento. As espécies indicadas para a revegetação da área degradada são: *Acosmium dasycarpum*, *Anacardium occidentale*, *Annona crassifolia*, *Astronium fraxinifolium*, *Bowdichia virgilioides*, *Byrsonima coccolobifolia*, *Byrsonima crassa*, *Caryocar brasiliense*, *Curatella americana*, *Davilla elliptica*, *Dimorphandra mollis*, *Axonopus barbigerus*, *Echinolaena inflexa*, *Brachiaria mutica*, *Bambusa mitis*, *Crotalaria mucronata*, *Indigofera rufa*, *Hypparrhenia rufa*.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras.

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área indivíduos de espécies imunes de corte.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para as áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Geração de ruídos pelas máquinas e equipamentos de corte e roçada da vegetação.

Medidas: Realização de um trabalho de informação/ orientação dos usuários frequentes das vias de acesso, a ser realizado no período anterior à atividade.

6 Conclusão da intervenção

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **1,3867 ha** e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP de **0,012 ha**, para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto, da Copanor-Copasa- Serviços Integrados de saneamento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Condicionantes

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente à compensação por intervenção em área de preservação permanente.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins

Gilmar dos Reis Martins

MASP: 1353484-7

Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha SEMAD

11. DATA DA VISTORIA

22/10/2015

Data do parecer técnico: 02/02/2016

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Pequi - Caryocar brasiliense espécie imune de corte.



Foto 05: APP degradada.



Foto 06: Vista para a área da APP.



NOTA JURÍDICA nº. 298/2016

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 14030000387/15.

Requerente: Copanor - Copasa - CNPJ: 09.104.426.0001/60.

Objeto da Intervenção:

- 1) Supressão de vegetação nativa com destoca em 1,3867 ha;
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,012 ha.

Local da Intervenção: Área ETE.

Município: Couto Magalhães de Minas/MG.

Área total da Posse: 3,0800 ha.

Núcleo Responsável: NRRÁ de Serro.

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins - MASP. 1353484-7

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida (fls.61/66);
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (fls.76/87).

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.225/2014, Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004 e Resolução CONAMA nº 369/2006.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 1,3867 ha, e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área autorizada de 0,012 ha, para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto, da Copanor – Copasa – Serviços Integrados de saneamento no Norte e Nordeste de Minas gerais, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontra-se disciplinado no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(..).” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, “b” da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foram apresentadas as medidas e compensatórias por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006 no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (fls.76/87).

2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme previsto pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006, (fls.38/45).

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.31), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.49), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

Dessa forma, cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.91/93;

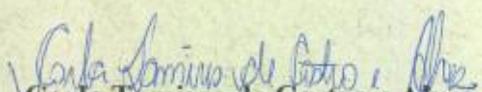
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** às intervenções pretendidas.

Ressalta-se que a competência para autorizar a **intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa a supressão de vegetação nativa com destoca**, será da **COPA**, nos termos do art.16, I, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906, de 2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal**.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de Janeiro de 2016.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram JEQ

Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618